

## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5.883

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 818ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/04230 - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - Tipo de processo:** Auto de Infração Nº 003002 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (Central Geradora Eólica Camurim), sem Licença de Operação do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 428 (quatrocentos e vinte e oito) UFRPBs. **Local da Infração:** Rod. PB 065, KM 23 - Zona Rural - Mataraca/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, por maioria, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção integral do Parecer Jurídico nº 315/2026 da SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 003002/2025, lavrado em desfavor da empresa **VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A**, reconhecendo a ausência de fato típico apto a configurar infração ambiental administrativa, diante da prorrogação automática da licença ambiental requerida tempestivamente, e determinando o arquivamento definitivo do processo administrativo, observadas as cautelas administrativas pertinentes.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Adroilzo Carlos Fonseca Junior**  
*Presidente do COPAM*

***Publicada no DOE em 04 de junho de 2026.***